



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: licitacaocmitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 275 Fls. 42

Rubrica

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): nº 0275/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007 – (POR LIMITE) –

- PREÂMBULO -

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, doravante denominada simplesmente **C.M.I.**, pessoa jurídica de direito público interno, localizado à Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000, através do Departamento de Licitações, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam interessar, que receberá, dos dias **15/04/25 a 17/04/25, até às 17h (dezessete horas)**, por meio do endereço eletrônico: licitacaocmitaperuna@gmail.com, a **PROPOSTA COMERCIAL** e a **DOCUMENTAÇÃO DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S)**, obedecidas as condições fixadas neste aviso e anexos, que o integram e o complementam.

1 - DO OBJETO:

O objeto do presente AVISO é tornar público o interesse da administração municipal na **contratação de empresa especializada para Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, compreendendo a limpeza total, com desmontamento e reinstalação dos equipamentos, troca de gás, revisão geral, limpeza e lavagem geral, lubrificação, ajustes mecânicos, desobstrução de evaporadora, regulagem de frio, limpeza de filtro de ar e teste de rendimento no local de origem, mantendo-se a aparelhagem em perfeitas condições de funcionamento, peças e materiais e cargo da contratada, por um período de 12 (doze) meses.**

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Resolução Nº 1.747, de 20 de fevereiro de 2024 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito da Câmara Municipal de Itaperuna.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste certame **EXCLUSIVAMENTE** pessoas jurídicas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou **EQUIPARADAS** e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame.

3.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviços:

3.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para



receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor/prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.2.5 - Que não estejam legalmente estabelecidas e ou que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa.

3.3 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - O fornecedor/prestador de serviço interessado, a partir da divulgação deste aviso de contratação direta, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail, a saber: licitacaocmitaperuna@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e os preços, até a data limite estabelecida para o envio desse documento, estabelecida neste documento.



4.1.1 - A proposta apresentada deverá contemplar a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou na prestação dos serviços.

4.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - No envio da PROPOSTA COMERCIAL, o fornecedor/prestador de serviço afirma também:

4.5.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 da referida lei;

4.5.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no “Aviso de Contratação Direta” e seus anexos;

4.5.4 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

4.5.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido a partir deste procedimento ou na pesquisa prévia de mercado já realizada pelo **CMI**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência quanto às especificações do objeto, o resultado da disputa será divulgado no sítio eletrônico oficial do município.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - Encerrado o período de envio das propostas comerciais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar obtida neste procedimento ou em pesquisa prévia de mercado realizada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA – CMI** quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao esperado para a contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: licitacaocmitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 275 Fls. 45

Rubrica L

6.2 - Estando o preço compatível com preços praticados no mercado, será verificada as condições de habilitação da empresa exigidas para esta contratação.

6.3 - No caso do certame restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – Fixar prazo para que os fornecedores/prestadores de serviços interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

II – Republicar o procedimento; ou,

III – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§1º O disposto nos itens II e III poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no certame.

6.4 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 - Erros no preenchimento da PROPOSTA COMERCIAL não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador de serviço, no prazo indicado pelo CMI, desde que não haja majoração do preço.

6.6.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7 - Se a proposta de menor preço for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Quando do encaminhamento do e-mail, **SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DO**



MESMO, DEVE-SE ATENTAR PARA O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE DIRETRIZES, a saber:

7.2 - Deve estar anexo ao e-mail a **PROPOSTA COMERCIAL** devidamente preenchida e assinada, bem como, toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** exigida abaixo.

7.2.1 - **Habilitação Jurídica**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

7.2.1.1 - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso.

7.2.2 - **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

7.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

7.3 - Deve constar no campo “**ASSUNTO**” do e-mail os seguintes dizeres: “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025, NOME DA EMPRESA e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2025**”.

7.4 - Os e-mails recebidos fora do prazo estipulado no **PREÂMBULO** deste aviso serão automaticamente desconsiderados, salvo disposição ao contrário.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente ao Termo de Contrato, ou seja, a **NOTA DE EMPENHO DE DESPESA** ou a **ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**.

8.2 - O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente ao Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho de Despesa ou Ordem de Fornecimento/Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para receber e assinar o instrumento equivalente ao Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, através de e-mail ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: licitacaocmitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 215 / Fís. 47
Rubrica L

recebimento.

8.4 - O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.5.1 - Referida Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviço está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.5.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6 - Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador de serviço durante sua vigência.

8.7 - A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos ou executar o serviço no prazo estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo contratado e acatado pela C.M.I.

8.8 - Caso não seja efetivada a entrega ou o serviço dentro do prazo previsto, e facultando a C.M.I convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar o certame.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e deste Aviso de Contratação Direta, a **C.M.I**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Aviso, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O procedimento, inclusive o resultado da disputa será divulgado no Portal da



Transparência da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA.

10.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestador de serviço, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3 - Caberá ao fornecedor/prestador de serviço acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração através do endereço de e-mail indicado em sua PROPOSTA COMERCIAL.

10.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 - Justifica-se o caráter sigiloso da seguinte forma:

(...)

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

10.6. O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame pessoas jurídicas sem a devida precisão orçamentária, e ensejaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as pessoas jurídicas apresentem seus preços de reservas, quer-se ainda atrair pessoas jurídicas com expertise no fornecimento/prestação de serviço.

a) No ensinamento de Ronnye Charles ele traz as seguintes instruções para justificar o CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO:

“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.

Por fim, importa destacar interessante efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao objetivo de alcançar potencial vantagem no processo competitivo.

A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas sem *expertise*, com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas e costumam usar o preço estimado pela administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe.

Essa dificuldade deve ser compreendida positivamente, pois esse tipo de empresa costuma gerar diversos problemas na execução contratual, com prejuízos flagrantes de ordem financeira e no próprio atendimento da pretensão contratual da administração.

Ademais, esse ônus para que os licitantes estimem seus custos para apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de apresentar propostas com preços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: licitacaomitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 275 Fls. 49

Rubrica U

inexequíveis, evitando posteriores frustrações contratuais, tão prejudiciais à Administração Pública.

10.7 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8 - Os fornecedores/prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9 - Integram este **Aviso de Contratação Direta**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta Comercial;

Itaperuna/RJ, 14 de abril de 2025.


Luciana Muniz de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Luciana Muniz de Oliveira
Agente de Contratação
Port. 33 de 18/12/2023 - Mat. 403810



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 - 3º andar - Centro - CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 - Itaperuna - RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. N° 248 Fls. 10
Rubrica 2
Câmara Municipal de Itaperuna
215 50
Rubrica 2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, compreendendo a limpeza total, com desmontamento e reinstalação dos equipamentos, troca de gás, revisão geral, limpeza e lavagem geral, lubrificação, ajustes mecânicos, desobstrução de evaporadora, regulagem de frio, limpeza de filtro de ar e teste de rendimento no local de origem, mantendo-se a aparelhagem em perfeitas condições de funcionamento, peças e materiais e cargo da contratada, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	OBJETO	QTD	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL, COM DESMONTAMENTO E REINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TROCA DE GÁS, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTE MECANICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADORA, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, PEÇAS E MATERIAL E CARGO DA CONTRATADA.	38	SERVIÇOS	R\$ 5.185,00	R\$ 62.220,00
	SPLIT 9.000 BTU'S	QTD	1		
	SPLIT 12.000 BTU'S	QTD	9		
	SPLIT 18.000 BTU'S	QTD	19		
	SPLIT 21.000 BTU'S	QTD	1		
	SPLIT 24.000 BTU'S	QTD	4		
	SPLIT 30.000 BTU'S	QTD	4		
	TOTAL				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. N° 215 Fls. 51
Rubrica L

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. N° 215 Fls. 51
Rubrica L

A estimativa total é de **R\$ 62.220,00 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte reais).**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação deve ser realizada em razão da necessidade da manutenção preventiva para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização e por conseguinte há a necessidade de remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.2. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato da Câmara Municipal de Itaperuna não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.3. É sabido que as estações climáticas no Estado do Rio de Janeiro são bem indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

2.4. A contratação desses serviços faz parte das ações do planejamento para o ano de 2025.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a necessidade dessa Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 275 Fis. 22

Rubrica 2

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. Nº 275 Fis. 52

Rubrica 2

4. ENQUADRAMENTO:

Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O procedimento de Dispensa realizada com a publicidade necessária foi o meio encontrado pela Lei 14.133, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 275 Fls. 33
Rubrica 8

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 275 Fls. 53
Rubrica 2

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória¹.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. p. 414.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. N° 248 Fls. 29
Rubrica

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. N° 295 Fls. 54
Rubrica

No caso em questão, em razão do valor, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP E DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.1 Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

6.4 Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para Dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camara@itaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 285 Fls. 13
Rubrica 2

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 285 Fls. 55
Rubrica 2

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.3 Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.

9.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Realizar a execução do objeto Contratado, conforme previsto neste Termo de Referência, no Edital e Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Itaperuna, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

10.2. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de Itaperuna a adequação do fornecimento que por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas neste Termo de Referência, no Edital e Contrato, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo.

10.3. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas decorrentes com frete, transporte e demais custos advindos da entrega, emplacamento, bem como

283



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. N° 238 Fls. 26
Rubrica

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. N° 215 Fls. 56
Rubrica

despesas com montagem, desmontagem e remoção do equipamento novo, ou do que eventualmente for substituído e daquele que vier em seu lugar, nos prazos estabelecidos.

10.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta;

10.5. A recusa da Contratada em recolher os encargos fiscais e trabalhistas, autoriza a rescisão unilateral o presente Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado e, ainda, responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados a este Poder legislativo.

10.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

10.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.9. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. N° 248 Fls. 27
Rubrica 8

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. N° 245 Fls. 51
Rubrica 2

11. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. N° 248 Fls. 18

Rubrica 2

Câmara Municipal de Itaperuna

Proc. N° 295 Fls. 58

Rubrica

fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: de acordo com a prestação dos serviços, contados do período de adimplemento.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. N° 295 Fls. 29
Rubrica
Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. N° 295 Fls. 59
Rubrica

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Unidade Orçamentária: 10.01 – Plenário da Câmara
Atividade: 01.031.0001.2.001.000. – Manutenção da Unidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16.00. – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprios.

15. DA PROPOSTA

15.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto/serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 215 Fis. 30
Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 215 Fis. 60
Rubrica

15.2 Discriminar o prazo de início do fornecimento a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

15.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

15.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 30 caput da Resolução 1747/2024 CMI, a contar da data da apresentação;

15.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

15.6 As propostas poderão ser enviadas também por e-mail para: licitacaoomitaperuna@gmail.com ou pela plataforma www.gov.br/compras

15.7 Os critérios de julgamento das propostas é o de menor preço.

16. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Itaperuna/RJ, 09 de abril de 2025.


Cintia Maria C. da S. Barroco
Chefe de Gabinete da Presidência
Responsável pela Solicitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 215 Fls. 61
Rubrica 2

COTAÇÃO DE PREÇOS

Pelos preços e condições assinaladas no presente, a empresa abaixo se propõe a fornecer a CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, o(s) objeto(s) / serviço(s) especificado(s) no(s) item(ns):

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
E-mail:		Telefone:

ITEM	OBJETO	QTD	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL, COM DESMONTAMENTO E REINSTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TROCA DE GÁS, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTE MECANICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADORA, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, PEÇAS E MATERIAL E CARGO DA CONTRATADA.	38	SERVIÇOS		
	SPLIT 9.000 BTU'S	QTD	1		
	SPLIT 12.000 BTU'S	QTD	9		
	SPLIT 18.000 BTU'S	QTD	19		
	SPLIT 21.000 BTU'S	QTD	1		
	SPLIT 24.000 BTU'S	QTD	4		
	SPLIT 30.000 BTU'S	QTD	4'		
TOTAL					
→ VALOR POR EXTENSO:					
→					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 275 Fis. 62
Rubrica L

OBSERVAÇÕES:

1. As cotações de preços deverão ser entregues no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Itaperuna-RJ, Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000, contendo a oferta respectiva, os dados do proponente, devidamente assinada e carimbada, no horário das 12h00 às 16h00 de segunda a sexta, exceto feriados Nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna, em até 03 (três) dias contados da solicitação ao fornecedor;
2. O preço acima inclui todos os custos de frete, mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas indiretas incidentes sobre os itens cotados;
3. O Fornecedor ficará obrigado a trocar o produto que vier a ser recusado por apresentar defeito ou for entregue em desacordo com as especificações desta cotação;
4. **VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega;**
5. **PRAZO DE FORNECIMENTO:** O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021;
6. **FAVOR RUBRICAR TODAS AS PÁGINAS**

LOCAL: ITAPERUNA/RJ DATA: / /2025.

ASSINATURA: _____

CARIMBO DA EMPRESA:

Processos licitatórios

INTENÇÃO DE COTAÇÃO - Dispensa Nº 007/2025

Câmara Municipal de Itaperuna
Proc. Nº 275 63
Fabrica 2

Processo Licitatório Nº: 275/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, compreendendo a limpeza total, com desmontamento e reinstalação dos equipamentos, troca de gás, revisão geral, limpeza e lavagem geral, lubrificação, ajustes mecânicos, desobstrução de evaporadora, regulagem de frio, limpeza de filtro de ar e teste de rendimento no local de origem, mantendo-se a aparelhagem em perfeitas condições de funcionamento, peças e materiais e cargo da contratada, por um período de 12 (doze) meses.

Modalidade: Dispensa**Unidade Solicitante:** Câmara Municipal de Itaperuna**Data de Publicação:** 14/04/2025 16:48**Data Limite para entrega de Proposta:** 17/04/2025 17:00**Status:** Em andamento**Local e Informações:** Praça Getúlio Vargas, 94, Centro -

CEP: 28.300-000

Itaperuna/RJ.

Telefone.: (22) 3824-1263

Email: licitacaoomitaperuna@gmail.com

AVISO.PDF (DOWNLOADS: 0)

TERMO DE REFERENCIA.PDF (DOWNLOADS: 0)

PROPOSTA COMERCIAL.PDF (DOWNLOADS: 0)

Localizado em: [Em Andamento](#)